

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES 27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 45/2014, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o Regulamento do Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada dos Profissionais da Educação Básica no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - Comfor-Ifes.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do Processo nº 23147.001961/2014-86, bem como as decisões do Conselho Superior em sua reunião extraordinária, realizada em 7 de novembro de 2014,

RESOLVE:

Homologar a presente regulamentação do Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada dos Profissionais da Educação Básica no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - Comfor-Ifes.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º Este Regulamento Interno estabelece, de acordo com a Portaria do Ministério da Educação (MEC) nº 1.105, de 8 de novembro de 2013, as normas de organização e funcionamento do Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada dos Profissionais da Educação Básica no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - Comfor-Ifes -, doravante denominado Comfor-Ifes.

Parágrafo único. A expressão Comfor-Ifes equivale, neste Regulamento Interno, à denominação de que trata o *caput* deste artigo, podendo ser utilizada em quaisquer atos, trabalhos e deliberações deste comitê.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Seção I Da Natureza

Art. 2º O Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada dos Profissionais da Educação Básica no Ifes é um órgão colegiado de natureza consultiva, vinculado à Pró-reitoria de Ensino do Ifes.

Seção II Da Finalidade

Art. 3º O Comfor-Ifes é responsável, no âmbito do Ifes, por assegurar a indução, a articulação, a

coordenação e a organização de programas e ações de formação inicial e continuada de profissionais da educação básica, pela gestão de recursos recebidos por meio do apoio financeiro, bem como pelo incentivo a projetos de pesquisa e desenvolvimento de metodologias de ensino na área de formação inicial e continuada de professores de educação básica.

Art. 4º Caberá ainda ao Comfor-Ifes analisar os dados e informações gerenciais referentes à implantação e ao desenvolvimento dos programas e ações de formação inicial e continuada no âmbito da Instituição, bem como coordenar o monitoramento desses dados e o seu fornecimento ao MEC por meio de sistema informatizado ou por meio físico, quando for o caso.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

- Art. 5º São objetivos do Comfor-Ifes:
- I conduzir propostas para a formulação e atualização da formação inicial e continuada em nível de graduação, pós-graduação e extensão, nas modalidades presencial, semipresencial e a distância;
- **II** congregar esforços na identificação das necessidades do Estado do Espírito Santo nas áreas de formação inicial e continuada, propondo-lhes soluções;
- **III** contribuir para a concepção, o planejamento, a organização, o desenvolvimento, a execução e a avaliação da política de formação docente, colaborando com as Pró-Reitorias do Ifes e com as Secretarias de Educação;
- **IV** dar publicidade às ações e programas relacionados com a formação inicial e continuada de profissionais da educação básica, no âmbito do Comfor-Ifes;
 - V ampliar as relações entre ensino, pesquisa e extensão;
- VI analisar dados e informações gerenciais referentes à implantação e ao desenvolvimento de programas e ações de formação inicial e continuada no âmbito da Instituição; e
- **VII** coordenar os dados relacionados ao inciso VI e encaminhá-los ao MEC, quando necessário.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Da Composição

- Art. 6º O Comfor-lfes será constituído por um membro titular e um suplente dos seguintes segmentos:
 - I Licenciaturas;
 - II Pró-reitoria de Ensino;
 - III Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;
 - IV Pró-reitoria de Extensão;
 - V Cursos de formação ofertados no âmbito do Comfor-Ifes;
 - VI Centro de Referência em Formação e em Educação a Distância (Cefor);
 - VII Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR); e
 - VIII Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).
- **§ 1º** Compete aos Pró-reitores de Ensino, de Pesquisa e Pós-graduação e de Extensão a indicação de representantes das suas Pró-Reitorias.

- § 2º Compete ao Pró-Reitor de Ensino a indicação dos representantes dos segmentos que constam nos incisos I e VI.;
- § 3º A representação dos segmentos que constam nos incisos VII e VIII deverá ser do Coordenador do Programa e o mesmo indicará seu suplente;
- § 4º Compete aos membros do Comitê a indicação do representante do segmento que consta no inciso V.
 - § 5º A representação de cada segmento no comitê deverá ser ratificada a cada dois anos.
- **Art. 7º** O Comfor-Ifes será gerido por um Coordenador Geral, indicado pelo reitor e avalizado pelos membros do próprio Comitê.
 - **Art. 8º** Os representantes serão nomeados por Portaria do Reitor.

Seção II Das Atribuições

- Art. 9° Compete ao Comfor-Ifes:
- I discutir e propor políticas de formação inicial e continuada no lfes;
- II estabelecer diretrizes para a elaboração, o encaminhamento e a execução de Projetos de Cursos e Programas de Formação inicial e continuada, no âmbito da Rede Nacional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica (Renaform), financiados pelo MEC e desenvolvidos pelo Ifes;
- **III** articular a integração de diversas instâncias institucionais que atuem na formação inicial e continuada dos profissionais da educação básica com os sistemas públicos de ensino das regiões/municípios onde o Ifes atua;
- IV colaborar, de acordo com suas competências, com os Colegiados dos diversos Cursos de Licenciatura e de Especialização focada na formação de profissionais da educação básica, no que se relaciona aos processos de elaboração e reformulação dos projetos pedagógicos dos cursos;
- **V** articular e propor cursos de formação inicial e continuada para os profissionais da educação básica, tanto na modalidade presencial quanto na modalidade a distância, no âmbito da Renaform;
- **VI** identificar e divulgar demandas, a partir de critérios técnicos, de programas, projetos e ações de formação inicial e continuada de profissionais da educação básica;
- **VII** analisar dados e informações gerenciais no que se refere à implantação e ao desenvolvimento de programas e ações de formação inicial e continuada ofertados pelo lfes para os profissionais da educação básica;
- **VIII** participar, a convite, de planejamento administrativo e didático-pedagógico nos diversos campi do lfes, quando se tratar de ações ou programas de formação inicial e continuada dos Profissionais da Educação Básica;
- **IX** assessorar, quando necessário, os sistemas públicos de ensino da região de abrangência do Ifes no que se refere ao planejamento, à execução, ao acompanhamento e à avaliação de programas, projetos e ações de formação inicial e continuada para os profissionais da educação básica;
- **X** incentivar a articulação, a verticalização e o trabalho colaborativo dos Cursos de formação inicial e continuada dos profissionais da educação básica, ofertados no lfes;
 - XI propor e aprovar alterações em sua estrutura de funcionamento; e
 - **XII** deliberar sobre quaisquer assuntos que lhe forem pertinentes.
 - Art. 10. Compete ao Coordenador Geral do Comfor-Ifes:

- I representar oficialmente o Comitê, podendo delegar tal tarefa;
- II propor alterações no Regulamento;
- III convocar os membros do Comfor-lfes para as reuniões;
- **IV** elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros, quando for o caso;
- **V** presidir as reuniões, mantendo escrituradas todas as atas das mesmas e encaminhá-las às Pró-reitorias para conhecimento;
- **VI** encaminhar ao Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente do Estado do Espírito Santo (Fepad/ES) para as devidas providências a definição dos cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação básica a serem ofertados às redes de educação básica;
 - VII manter os membros constantemente informados das ações do Comitê;
- **VIII** acompanhar as ações e assuntos de interesse do Comitê junto aos órgãos competentes com os quais mantenha relação;
 - IX cumprir e fazer cumprir as normas previstas neste Regulamento;
 - X executar e fazer executar as determinações do Comitê;
- **XI** encaminhar *ad Referendum* nos casos de urgência, devendo submeter, na reunião subsequente, à homologação do Comfor-Ifes;
- **XII** exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Comitê e resolver casos omissos na sua esfera de competência; e
 - XIII exercer o voto de desempate nas votações.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

- **Art. 11.** O Comitê terá funcionamento permanente, e reunir-se-á em caráter ordinário, bimestralmente, ou extraordinário, por convocação do Coordenador Geral ou da maioria dos seus membros titulares, sempre que necessário, com antecedência mínima de guarenta e oito horas.
- **Art. 12.** As reuniões do Comfor-Ifes iniciar-se-ão com a presença da maioria simples dos membros em primeira chamada e com qualquer número destes em segunda chamada, após meia hora, e todas as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.
- **Art. 13.** A representação que se ausentar de três reuniões consecutivas, sem justificativa, será substituída a critério do Comfor-Ifes.
 - Art. 14. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Comfor-Ifes.
- **Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do Ifes, ficando revogadas as disposições em contrário.

Denio Rebello ArantesPresidente do Conselho Superior
Ifes